



LEI COMPLEMENTAR N. 759.

Autor: Vereador Mário Hossokawa.

Classifica os lotes n. 320/320A, 321 e 321A da Gleba Patrimônio Maringá como Zona de Comércio e Serviços Setoriais (ZCS).

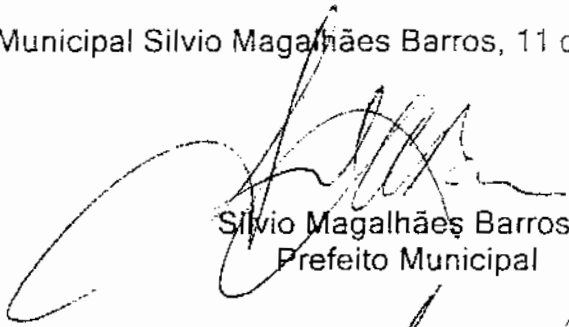
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Os lotes n. 320/320A, 321 e 321A da Gleba Patrimônio Maringá, localizados entre a Rua Alvino Honorato de Almeida e a Ligação da Praça Geoffrey Wilde Diment com a Rodovia PR 317, pertencentes à Zona Industrial 1 (ZI-1), passam a integrar a Zona de Comércio e Serviços Setoriais (ZCS), prevista no inciso II do artigo 7.º da Lei Complementar n. 331/99.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 11 de março de 2009.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete